

POLÍTICA NACIONAL



ALDIR BLANC

Guia prático da PNAB para gestores e gestoras de cultura

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Governo Federal
2023 – Ministério da Cultura (MinC)

Presidente da República Federativa do Brasil
Luiz Inácio Lula da Silva

Vice-Presidente da República Federativa do Brasil
Geraldo Alckmin

Ministra de Estado da Cultura
Margareth Menezes

Secretário Executivo
Márcio Tavares dos Santos

Secretária dos Comitês de Cultura
Roberta Cristina Martins

Secretário de Economia Criativa e Fomento Cultural
Henilton Parente de Menezes

Diretor de Assistência Técnica a Estados, Distrito Federal e Municípios
Thiago Rocha Leandro

Diretora de Fomento Direto
Teresa Cristina Rocha Azevedo de Oliveira

Elaboração e Revisão de Conteúdo
Natália Maria Leitão de Melo
Lais Valente
Maria Eduarda Domingues Miranda Brandão
Maiara dos Santos Marinho

Projeto Gráfico e Diagramação
ASCOM/MinC

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte. Venda proibida.

SUMÁRIO

<u>Apresentação</u>	<u>4</u>
<u>01. A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)</u>	<u>5</u>
<u>02. Como ter acesso aos recursos da PNAB</u>	<u>8</u>
<u>03. Como os recursos da PNAB podem ser utilizados</u>	<u>13</u>
<u>04. Relatório de Gestão</u>	<u>17</u>

APRESENTAÇÃO

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) é uma oportunidade histórica de estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante os repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada. Por meio dessa política, será possível investir em projetos e programas de maneira regular, e não só de modo emergencial, como foi na Lei Aldir Blanc 1 e na Lei Paulo Gustavo.

Para apoiar os Estados, o DF e os Municípios, o Ministério da Cultura (MinC) preparou este **Guia prático para gestores e gestoras de cultura**, apresentando as diretrizes básicas para a execução da PNAB. É importante que todos e todas tenham conhecimento sobre os objetivos e procedimentos da PNAB, pois esta é uma Política federativa e de responsabilidade compartilhada, sendo assim, apenas com a conjunção de esforços de todos os entes federativos será possível implementar esta Política de maneira eficaz, fortalecendo o Sistema Nacional de Cultura e o acesso à cultura pela população brasileira.

Além deste Guia, outros materiais de apoio disponibilizados pelo MinC e informações atualizadas sobre a PNAB podem ser encontradas no site do MinC: gov.br/pnab

Boa leitura!

01

A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB)

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, tem como objetivo fomentar a cultura nacionalmente, em parceria com todos os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros, durante 5 anos.

Por meio da PNAB, serão repassados anualmente aos Estados, Distrito Federal e Municípios R\$3 bilhões, iniciando em 2023 e finalizando em 2027, para execução de ações e atividades culturais, totalizando R\$15 bilhões de investimento na cultura, somente nesse período.

Os regulamentos serão atualizados a cada ano e as orientações deste Guia são válidas para o primeiro ano de exercício da PNAB, 2023-2024.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para a implementação da PNAB, algumas normas são fundamentais:

[Lei Nacional nº 14.399/2022 – Institui a PNAB](#)

[Decreto nº 11.740/2023 – Decreto que regulamenta a PNAB](#)

[Portaria MinC nº 80/2023 – Portaria de solicitação e aplicação de recursos da PNAB](#)

Outras normas estão relacionadas com a execução da PNAB:

[Lei Federal nº 13.018/2014 – Política Nacional de Cultura Viva \(PNCV\)](#)

[Instrução Normativa MinC nº 08/2016 – PNCV](#)

[Decreto nº 11.453/2023 – Decreto de Fomento](#)

[Portaria MinC nº 68/2023](#)

[Portaria nº 74/2023 – CEUs da Cultura](#)

Outras normas, regulamentações e orientações serão divulgadas pelo MinC. **Fiquem sempre atentos(as) às comunicações por meio do site e redes sociais do MinC!**

O RECURSO QUE SERÁ REPASSADO AOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

Todos os Estados, Distrito Federal e Municípios terão direito a receber recursos da PNAB. Conforme dito anteriormente, serão repassados anualmente R\$3 bilhões. O recurso é distribuído entre os entes federativos proporcionalmente à população, considerando também critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal (FPM/FPE).

[A lista com os valores que cada ente federativo tem direito a receber está disponível aqui.](#)

IMPORTANTE

Para receber os recursos, o ente federativo deverá comprometer-se a destinar, em seu orçamento, recursos próprios em valor não inferior à média do investimento realizado em cultura nos últimos três anos. Este comprometimento será demonstrado apenas no ato da assinatura do Termo de Adesão.

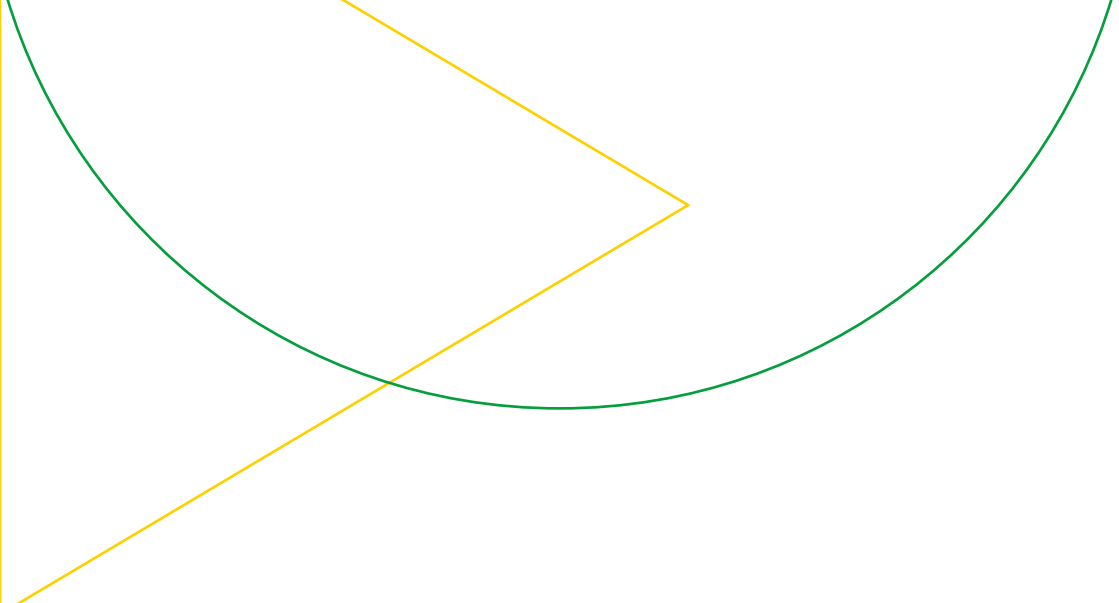
O2

COMO TER ACESSO AOS RECURSOS DA PNAB

Para ter acesso ao recurso, os Estados, o Distrito Federal e Municípios devem solicitá-lo na plataforma Transferegov, por meio do cadastro do plano de ação e assinatura do termo de adesão.

Antes de solicitar o recurso, verifique se está tudo certo na plataforma Transferegov com o cadastro do ente federativo e da pessoa responsável pelo cadastro do plano de ação. Caso haja alguma pendência, o ente não conseguirá realizar o cadastro do plano de ação. [Neste link estão disponíveis os tutoriais da Transferegov.](#)

No cadastro do plano de ação na plataforma Transferegov, o ente federativo selecionará as metas, ações e indicará os valores que pretende executar em cada uma das metas. Esse Plano de Ação servirá de base para a elaboração do Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR), sobre o qual falaremos mais à frente neste Guia. Também será informada a agência do Banco do Brasil na qual a conta específica para a operacionalização dos recursos da PNAB será criada. Importante ficar atento(a) a este procedimento,



pois posteriormente não há como alterar a agência e a conta corrente criada.

Todo esse processo é simplificado e [neste link estão disponíveis os tutoriais da Transferegov.](#)

Há algumas especificidades na execução da PNAB para os **estados** e para os **municípios que receberão valores iguais ou superiores a R\$360 mil**. Por isso, há um tutorial próprio para cada um desses grupos. Veremos essas regras específicas mais a frente neste Guia, na seção **Como o recurso da PNAB pode ser utilizado.**

Tutorial TransfereGov

Cadastro de Plano de Ação para estados

Cadastro de Plano de Ação para municípios com valores a partir de R\$ 360 mil

Cadastro de Plano de Ação para municípios com valores abaixo de R\$ 360 mil

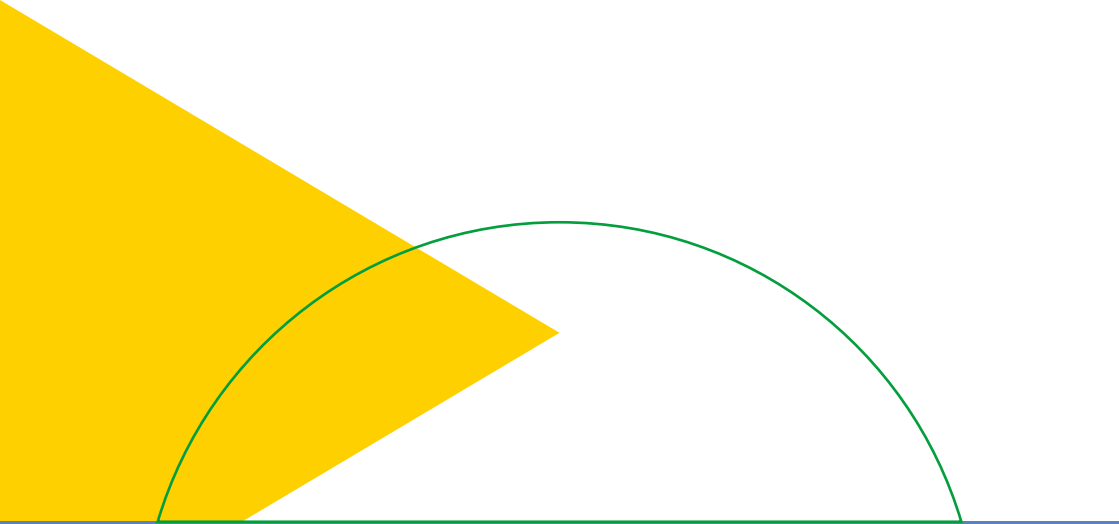
ATENÇÃO!

O período para solicitação do recurso por meio da plataforma **Transferegov** é de **31 de outubro a 11 de dezembro de 2023!**

EXECUÇÃO DOS RECURSOS POR MEIO DE CONSÓRCIO

Os municípios podem optar por executar o recurso da PNAB por meio de consórcio público intermunicipal, desde que esteja previsto no instrumento administrativo constitutivo a atuação na área da cultura.

Não é necessário que todos os municípios que fazem parte do consórcio público intermunicipal concordem em executar os recursos da PNAB por meio do consórcio, podendo ser solicitado apenas por parte dos municípios consorciados. Para isso, os consórcios que desejam executar o recurso devem apresentar ao Ministério da Cultura um documento contendo a anuência formal dos prefeitos dos municípios solicitantes e, uma vez autorizado, o consórcio executará o somatório dos valores atribuídos a cada Município consorciado solicitante.



Procedimentos para que os municípios executem os recursos da PNAB via consórcio público intermunicipal:

O consórcio não irá cadastrar plano de ação na plataforma Transferegov. Cada município deverá cadastrar individualmente o plano de ação na plataforma Transferegov, anexando Ofício que conste a anuência formal dos consorciados solicitantes, assinado pelos prefeitos dos municípios consorciados que desejam executar os recursos via consórcio. Além de anexar na plataforma Transferegov, o Ofício deve ser enviado para o e-mail **pnab.consorcios@cultura.gov.br**.

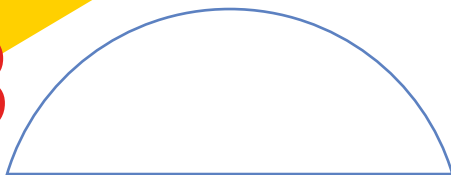
Após a aprovação de todos os planos de ação e assinatura dos termos de adesão dos municípios consorciados, o consórcio deverá providenciar a abertura de conta corrente bancária específica para essa operacionalização, ficando os entes federativos autorizados a transferir os recursos recebidos e os eventuais rendimentos para a conta do consórcio.

Ao final do prazo de fechamento da Plataforma TransfereGov para adesão à PNAB, 11 de dezembro de 2023, os recursos não solicitados serão redistribuídos pela União utilizando-se os mesmos critérios de partilha estabelecidos na distribuição original, para todos os entes federativos que:

- em seus planos de ação tenham proposto a utilização integral do recurso a eles disponibilizados e
 - façam jus a redistribuição de valores superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais).
-

Os saldos dos recursos não solicitados pelos Municípios serão redistribuídos para os demais Municípios do mesmo Estado e caso não existam Municípios aptos para recebimento de redistribuição, os recursos serão repassados aos respectivos Estados.

03



COMO OS RECURSOS DA PNAB PODEM SER UTILIZADOS

Vejamos agora, de maneira geral, como o recurso da PNAB pode ser utilizado. Em seguida, veremos as especificidades de cada grupo de entes federativos, de acordo com o valor de recebimento de repasse, conforme falamos anteriormente.

O QUE PODE

FOMENTO CULTURAL, conforme previsto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, XI, XIV, XV, XVI, XVII, art. 5º da Lei 14.399/2022.

OBRAS, REFORMAS, E AQUISIÇÃO DE BENS CULTURAIS, conforme previsto nos incisos VIII, IX, X e XII da do art. 5º da Lei 14.399/2022.

SUBSÍDIO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS, nos termos do art. 5º, inciso XIII art. 7º, inciso I, alínea b e art. 10 e 11 da Lei 14.399/2022.

APOIO À OPERACIONALIZAÇÃO DA PNAB (CUSTO OPERACIONAL), limitado ao valor de 5% do valor ao qual o ente federativo tem direito, conforme previsto no inciso II do parágrafo único do art. 5º da Lei 14.399/2022.

O QUE NÃO PODE

PAGAMENTO DE PESSOAL ATIVO OU INATIVO DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA; e

Destinar recursos para EMPRESAS TERCEIRIZADAS CONTRATADAS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA OU PARA CUSTEIO DA ESTRUTURA E DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS PÚBLICAS DA GESTÃO LOCAL, SALVO, ATÉ O LIMITE DE 5% (CINCO POR CENTO) DO TOTAL DO VALOR RECEBIDO PELO ENTE FEDERATIVO, ESTRITAMENTE PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO DA LEI, ENTRE AS QUAIS, ATIVIDADES DE CONSULTORIA, DE EMISSÃO DE PARECERES E DE PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES JULGADORAS .

Como mencionado, há algumas especificidades no uso do recurso da PNAB, havendo percentuais determinados para aplicação do recurso, a depender do ente federativo de acordo com o valor que será repassado. Vejamos essas especificidades agora!

ESTADOS E DISTRITO FEDERAL

Máximo de 20% para os CEUs

Atenção! A solicitação dos recursos para os CEUs foi feita em um módulo próprio da Transferegov.

No **mínimo 10%** do valor recebido deve ser utilizado com a **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**

MUNICÍPIOS QUE RECEBEREM VALORES IGUAIS OU SUPERIORES A R\$360 MIL

No **mínimo 25%** do valor recebido deve ser utilizado com a **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**

MUNICÍPIOS QUE RECEBEREM VALORES INFERIORES A R\$360 MIL

Não há percentual obrigatório, podendo aplicar o recurso da forma que definir.

IMPORTANTE!

O Plano de Ação não será alterado, os ajustes, quando necessários, serão feitos no PAAR, sem necessidade de autorização do MinC e informados nos relatórios de gestão. No primeiro momento de implementação da PNAB, o de solicitação de recurso, o ente federativo irá selecionar as linhas gerais do que será realizado. Todavia, para as definições concretas do que será executado, é obrigatória a escuta junto à sociedade civil e, a partir disso, apresentar o Plano Anual dos Recursos (PAAR). Vamos falar deste instrumento agora.

O PAAR

O **Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR)** consiste em documento que detalha as metas e ações previstas no Plano de Ação cadastrado na Transferegov.

O Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) será elaborado pelo ente federativo, em conformidade com o modelo que será disponibilizado futuramente pelo MinC, mediante participação da sociedade civil, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos conselhos de cultura ou, na ausência destes, em assembleias gerais junto aos agentes e fazedores de cultura do território.

O PAAR deve ser publicado no Diário Oficial do ente federativo ou, caso inexistente, em outro meio oficial de comunicação. Os processos de participação social serão registrados em ata que deve ser apresentada juntamente com o PAAR na Transferegov, nos prazos e condições definidos em ato normativo do MinC.

ATENÇÃO!

Na execução dos recursos da PNAB, devem ser asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização, regionalização, diversificação e ampliação quantitativa de destinatários, linguagens artísticas e expressões culturais e regiões geográficas, com a implementação de **ações afirmativas** e de **acessibilidade**. Além disso, a PNAB prevê que 20% dos recursos sejam aplicados em ações de incentivo direto a programas, a projetos e a ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais. A comprovação da destinação desses recursos será feita no Relatório de Gestão Final. O MinC publicará orientações por meio de Portarias e Instruções Normativas sobre estes temas.




04

RELATÓRIO DE GESTÃO FINAL

Encerrado o prazo de execução dos recursos, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão, por meio da Transferegov, os relatórios de gestão, conforme modelo que será fornecido pelo MinC, com informações sobre a execução do PAAR, acompanhado dos seguintes documentos:

- lista dos editais lançados pelo ente federativo, com os respectivos links de publicação em diário oficial;
- publicação da lista dos contemplados em diário oficial, com nome ou razão social, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nome do projeto e valor do projeto; e
- outros documentos solicitados pelo MinC relativos à execução dos recursos.



O MinC poderá dispensar, integral ou parcialmente, a apresentação, pelos entes federativos, de documentos já apresentados ou mapeados durante o processo de execução e poderá também requerer e estabelecer prazo para o envio de documentos e informações para averiguação de eventuais irregularidades e avaliação qualitativa das ações.

Veja a seguir o resumo do fluxo a ser seguido para implementação da PNAB:

Ente federativo cadastra Plano de Ação na plataforma **Transferegov**

MinC analisa/aprova o Plano de Ação
Neste momento, o MinC poderá solicitar complementação do Plano de Ação

MinC solicita ao banco abertura da conta corrente específica para PNAB e envia Termos de Adesão para assinatura

Ente federativo assina Termo de Adesão na plataforma **Transferegov**

MinC envia recursos!

Entes federativos realizam escutas públicas para construção do PAAR e realizam a adequação orçamentária

Entes federativos executam os **recursos no prazo de até 31/12/2024** neste 1º exercício da PNAB

Ente federativo presta contas à União 12 meses após o fim do prazo de execução (31/12/2025)



ANOTE OS PRAZOS DO 1º ANO DE EXERCÍCIO DA PNAB!

SOLICITAÇÃO DOS RECURSOS: 31/10/2023 a 11/12/2023

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 180 dias após o recebimento dos recursos

DATA FINAL PARA EXECUÇÃO DOS RECURSOS: 31/12/2024
(compreende-se como execução de recursos o empenho, liquidação e pagamento, ou o empenho e inscrição em restos a pagar de compromissos orçamentários assumidos no ano da execução)

PRESTAÇÃO DE CONTAS À UNIÃO: 31/12/2025

EXECUÇÃO DE AÇÕES E ATIVIDADES PELOS AGENTES CULTURAIS: definida pelos entes, podendo ser superiores ao prazo de prestação de contas do ente para a União

IMPORTANTE!

Após receber os recursos, os entes federativos devem incluir na sua Lei Orçamentária Anual (LOA) os valores da PNAB, a chamada adequação orçamentária. O órgão orçamentário do Estado ou Município deve ser consultado e deve-se seguir os trâmites orçamentários padrão já estabelecidos.

Confira os canais de atendimento da PNAB

E-mail: pnab@cultura.gov.br

[Canal do zap](#)

Whatsapp: 61 2024 2282 e 61 99883 3341

[Site da PNAB](#)

[Plantões tira-dúvidas](#)

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO